



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Departamento Estadual de Trânsito

CONVENIO Nº 014/2021

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFRATORES NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA E O MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, POR INTERVENIÊNCIA DO DEMUTRAN – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475205331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN-BA**, e o **MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA**, inscrito sob o CNPJ nº 13.811.476/0001-54, com sede e foro na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira S / N - Prisco Viana – Centro Administrativo, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, RG 02382749 SSP/BA, CPF 181.927.855-72, **POR INTERVENIÊNCIA DO DEMUTRAN – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, representado pelo Diretor Superintendente **VAGNELSON ALVES RIBEIRO**, CPF 023.864.925-32, RG 1294096001 SSP/BA, nos termos do que disciplinam os **artigos 22, 24 e 25** da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a **Resolução do CONTRAN nº 576** de 24 de fevereiro de 2016, a **Portaria do DENATRAN nº 15** de 30 de dezembro de 2003 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e **Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005**, resolvem, por meio do **Processo SEI nº 049.4643.2021.0024526-84**, celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pelo **DE MUTRAN** com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pelo presente instrumento fica delegado ao **DETRAN-BA**, os poderes para vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pelo **DEMUTRAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DEMUTRAN.

3.1 - Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do DETRAN, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

3.2 - Fornecer diariamente ao **DETRAN-BA** a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;

3.3 - Emitir e expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de aplicação de penalidade quando das autuações por infringência à legislação, nas vias sob sua jurisdição;

3.4 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital contendo registro eletrônico dos status da infração, incluindo o registro, notificação de autuação, notificação de penalidade, recursos, cancelamentos, baixas, efeito suspensivo, ou nos casos de decisão judicial das multas aplicadas pelo **DEMUTRAN** para fins de atualização e baixa no Sistema de Infrações do **DETRAN-BA**;

3.5 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas cadastradas no DETRAN-BA e arrecadadas pelo sistema de cobrança do **DEMUTRAN**;

3.6 - Fornecer e assegurar ao **DETRAN-BA** os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Sexta, Item 6.5, alínea “b”;

3.7 - Fornecer ao legítimo interessado, a certidão negativa de débitos de multas;

3.8 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;

3.9 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

3.10 - Autorizar o **DETRAN-BA** proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas ao **DEMUTRAN**;

3.11 - Autorizar o **DETRAN-BA** a suspender provisoriamente multas de competência do **DEMUTRAN**, em decorrência de determinações judiciais, devendo as multas retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;

3.12 - Definir juntamente com o **DETRAN-BA**, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo, pelo **DEMUTRAN**, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB;

3.13 - Obedecer ao layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, conforme as especificações técnicas e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**;

3.14 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente ao serviço de autenticação das multas de trânsito, quando forem arrecadadas diretamente pelos bancos de relacionamento do Órgão Autuador;

3.15 - Fornecer, ao **DETRAN-BA**, acesso ao sistema de ocorrência de acidentes de trânsito para subsidiar julgamento de processo de suspensão do direito de dirigir;

3.16 - Penalizar os infratores notificados, em no máximo 60 (sessenta) dias, após o cumprimento de todos os prazos legais, possibilitando o controle dos processos de suspensão do direito de dirigir pelo **DETRAN-BA**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA

4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira;

4.2 - Exercer fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do **DEMUTRAN**, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-as ao **DEMUTRAN**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

4.3 - Promover a integração do **DEMUTRAN** junto ao RENAINF/BINIT, conforme legislação pertinente;

4.4 - Fornecer eletronicamente as informações cadastrais relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrada na base de dados do **DETRAN-BA** ou na base nacional;

4.5 - Incluir, no banco de dados do **DETRAN-BA** ou na **BINIT**, as autuações, restrições e penalidades emitidas pelo **DEMUTRAN**, conforme definições e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – RENAVAL/RENAINF**;

4.6 - Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados, por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência do **DEMUTRAN**;

4.7 - Não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multas com o **DEMUTRAN**, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a **Resolução CONTRAN nº 619/2016**, bem como em decorrência de determinações judiciais;

4.8 - Vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pelo **DEMUTRAN**.

4.9 - Manter atualizado o banco de dados administrados pelo **DETRAN-BA** com as informações recebidas pelo **DEMUTRAN**;

4.10 - Incluir no documento informativo ou de recolhimento do licenciamento anual, aviso de débitos existentes relativos às infrações de trânsito constantes da relação fornecida pelo **DEMUTRAN**, pendentes de pagamento, caso o **DETRAN-BA** adote este instrumento;

4.11 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo **DEMUTRAN** e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

4.12 - No caso de inexistência de multas, fornecer ao legítimo interessado, certidão negativa de multas;

4.13 - Obter da rede bancária, credenciada pelo **DETRAN-BA**, meios de prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio para acesso pelo **DEMUTRAN**;

4.14 - Fornecer, complementarmente, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do **DETRAN-BA**, para baixa no sistema do **DEMUTRAN**, quando as informações enviadas pela rede bancária não forem suficientes;

4.15 - Manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pelo **DEMUTRAN**, pagas ou não, objeto deste Convênio, durante os prazos legais;

4.16 - Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, permitindo as expedições das notificações por parte do **DEMUTRAN**.

4.17 - Conceder acesso on-line ao SISTEMA RENAVAL, via REDE GOVERNO, para consulta exclusiva de autos de infração multas pertencentes ao **DEMUTRAN** não ultrapassando o limite de 5 (cinco) acessos;

4.18 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente à autenticação de cada multa paga de competência do Órgão Autuador, quando a arrecadação for realizada através de Licenciamento Integrado;

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO COM A REGULARIDADE FISCAL.

O **Município de Caetité/BA** juntamente com o **DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito** se comprometem a apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal pendentes no Processo Administrativo SEI Nº 049.4643.2021.0024526-84 no prazo de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

6.1 - Caberá ao **DEMUTRAN** promover o ressarcimento ao **DETRAN-BA**, das despesas operacionais por este efetuadas e decorrentes do presente Convênio referentes aos serviços objeto deste Convênio.

6.2 - O ressarcimento das despesas operacionais será considerado por multa válida, processada pelo **DETRAN-BA** e efetivamente arrecadada, independentemente do sistema de arrecadação utilizado.

6.3 - Os valores a serem repassados, para as **Multas Interestaduais**, aplicadas pelo **DEMUTRAN** e arrecadadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, são os discriminados conforme determinação da **Resolução 637/2016** do CONTRAN, **Anexo II da Portaria 24/2006 e Portaria 02/2018** do DENATRAN;

6.4 - Os valores a serem repassados, previstos nesta cláusula, para as **Multas Estaduais ou Interestaduais**, arrecadadas na UF do órgão autuador, são os apresentados na Planilha de Custos dos serviços a serem prestados pelo **DETRAN-BA**, discriminados conforme determinação da **Resolução 576/2016** do CONTRAN e **ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**.

6.5 - Para as multas processadas e arrecadadas pelo **DETRAN-BA**, os repasses devidos serão realizados automaticamente pelo Banco de relacionamento do **DETRAN-BA**, de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da quitação das multas processadas e efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN-BA** conforme discriminação a seguir:

a) **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito**, a ser depositado na Conta Única do Tesouro nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20059-0**, para as multas RENAINF e Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20058-1**, para as multas estaduais face ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda os artigos 5º e 6º da lei 9.602 de 1998;

b) O valor de **R\$ 17,00** (Dezessete Reais) a cada multa paga, para o **DETRAN-BA**, a título de ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados.

c) O valor de **0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real), a cada multa paga para o **DETRAN** por cada multa paga através do Licenciamento Integrado, a título de ressarcimento de Tarifa Bancária.

d) O saldo remanescente será repassado para o **DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito**, através de depósito no **Banco do Brasil, Agência 0230-5, Conta Corrente 42.362-9**.

6.6 - Para as multas processadas pelo **DETRAN-BA** e arrecadadas pelo **DEMUTRAN**, o repasse devido ao **DETRAN-BA** será realizado pelo **DEMUTRAN**, para cada multa arrecadada, de acordo com as regras de negócios estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 6.5, devendo ser creditada no Banco relacionado abaixo, através de depósito identificado;

6.6.1 - Banco do Brasil - Agência 3832-6 - Conta Corrente 991.115-4;

6.7 - O valor da Tarifa Bancária referente ao serviço de autenticação de multas de trânsito arrecadadas pelo Órgão Autuador será de **R\$ 0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real);

6.7.1 - O valor da Tarifa Bancária poderá ser reajustado a partir de 29 de Dezembro de cada ano, para vigor durante 12 (doze) meses subsequentes, não podendo o reajuste ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **DETRAN-BA** e o **DEMUTRAN**, executarão os serviços, objeto do presente Convênio, com pessoal administrativo e equipamentos próprios, arcando cada um com as despesas decorrentes, nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas arrecadadas decorrentes do presente Convênio serão contabilizadas como receitas próprias e as despesas serão realizadas com base nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades dos respectivos órgãos, observando-se as peculiaridades próprias de cada um.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do **DETRAN-BA** através da **Coordenação de Arrecadação**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS

Para que o objeto deste Convênio seja executado de forma plena, obedecendo aos princípios da praticidade, razoabilidade, integração, e acompanhamento das ações, poderá ser instituída Comissão Técnica composta de 04 (quatro) membros, cabendo a cada partícipe, do Convênio a indicação de 02 (dois) com atribuição de verificar o desenvolvimento das atividades e proceder à avaliação, buscando aperfeiçoamento das mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, facultado o exercício da denúncia, total ou parcial, mediante aviso prévio, escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, havendo legislação superveniente, assim como interesse público a ser protegido, o presente Convênio poderá ser revisado mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, em caso de inadimplência das obrigações assumidas através da Cláusula Quinta, por período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As dúvidas e os casos omissos que surgirem da execução do presente Convênio, serão dirimidas por meio de entendimento entre o **DETRAN-BA** e o **DEMUTRAN**.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Salvador/BA, ____ de _____ de ____.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL

MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA
VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO

DEMUTRAN – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
VAGNELSON ALVES RIBEIRO
DIRETOR DE TRÂNSITO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS

--	--

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTO – R\$
1 - Disponibilizar dados cadastrais de veículos	7,03
2 - Bloqueio / Desbloqueio de multas	7,03
3 - Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	1,47
4 - Bloqueio / Desbloqueio Judicial	1,47
5 - Registro de Multa Bloqueio / Desbloqueio	-
6 - Tarifa Bancária referente à autenticação do pagamento da multa.	0,85
TOTAL	17,85
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	CUSTO - R\$
7 - Emissão de Notificação de Autuação	
8 - Emissão de Notificação de Penalidade	
9 - Postagem de Notificação	
10 - Emissão de Documento de Pagamento de Multa	
11 - Registro de Recurso	
12 - Postagem de Recurso	
13 - Inclusão de Imagem de Infração	
14 - Disponibilizar Dados Cadastrais de Condutores	
15 - Outros Serviços	
TOTAL GERAL	

Observações:

1 - Os custos dos serviços deverão ser considerados por multa paga.

2 - Esta tabela servirá como referência de valores para cobertura dos custos das multas interestaduais-RENAINF, a ser contabilizado quando do pagamento destas multas.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Maria Afro Lopes Pereira, Técnico Nível Superior/Bacharel em Direito**, em 08/11/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vagnelson Alves Ribeiro, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Valtécio Neves Aguiar, Prefeito**, em 09/11/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Diretor Geral**, em 11/11/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00038336826** e o código CRC **5A693D07**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
Coordenação de Contratos e Convênios - DETRAN/DA/CAD/CCOC

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - PROPONENTE

Órgão/Entidade: Município de Caetité			CNPJ: 13.811.476/0001-54
Endereço: Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira S / N - Prisco Viana – Centro Administrativo			EA:
Cidade: Caetité	UF: BA	CEP: 46400000	DDD/Telefone: (77) 3454-5704
Banco: BANCO BRASIL	Agência: 0230-5	Conta Corrente 42.362-9	Praça de Pagamento: CAETITÉ
E-mail: prefeitura@caetite.ba.gov.br			
Nome do Responsável: VALTÉCIO NEVES AGUIAR			CPF: 181.927.855-72
RG/Órgão Expedidor 02382749	Cargo / Função : Prefeito		Matrícula:

1.2 – CONVENENTE

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-Ba		CNPJ: 13.195.920/0001-54	
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués		EA: Estadual	
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:

Salvador	Ba	41.110-700	71-3116-2322
Banco: 001 - Brasil	Agência: 3832-6	Conta Corrente 991.115-4	Praça de Pagamento: Salvador/BA
Nome do Responsável: RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA		CPF: 886.072.755-34	
RG/Órgão Expedidor 047.520.83-31 SSP/BA	Cargo / Função : Diretor Geral		Matrícula: -

1.3 - EXECUTOR

Órgão/Entidade: DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito			CNPJ:
Endereço: Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira S / N - Prisco Viana – Centro Administrativo - pavilhão anexo			EA
Cidade: CAETITÉ	UF: BA	CEP: 46400000	DDD/Telefone: (77) 9-9964-4774
Banco:	Agência:	Conta Corrente	Praça de Pagamento:
E-mail: demutran@caetite.ba.gov.br			
Nome do Responsável: VAGNELSON ALVES RIBEIRO			CPF: 023.864.925-32
CI/Órgão Expedidor	Cargo / Função : DIRETOR DE TRÂNSITO		Matrícula: PORTARIA 192/2021

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto : Trânsito Cidadão

Área do Projeto : Município de Caetité/Ba, Distritos, Povoados e rodovias.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por Infração de trânsito aplicadas pelo **Município de Caetité/Ba**, por interveniência do **DEMUTRAN- Departamento Municipal de Trânsito**, mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

3.1 - Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

3.2 - Etapa/Fase : Única

3.3 - Duração : 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente convênio.

4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistiu qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do **CONVENIO Nº 014/2021**.

Pede deferimento.

CAETITÉ/BA, _____ 2021.

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

VALTÉCIO NEVES AGUIAR - PREFEITO MUNICIPAL

PROponente

VAGNELSON ALVES RIBEIRO – DIRETOR DE TRÂNSITO

EXECUTOR

5 - APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE

APROVADO:

Salvador, ____ de _____ de ____.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - DIRETOR GERAL

CONVENIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Maria Afro Lopes Pereira, Técnico Nível Superior/Bacharel em Direito**, em 09/11/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vagnelson Alves Ribeiro, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Valtécio Neves Aguiar, Prefeito**, em 09/11/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Diretor Geral**, em 11/11/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00038402754** e o código CRC **21DE5CDB**.



DECISÃO DA DIRETORIA GERAL

Assunto - Solicitação de Credenciamento, cujo objeto refere-se a prestação de serviços de Registro de Contratos de Financiamento de Veículos, com base na Portaria N.º 2.131 de 05 de dezembro de 2014 e na Portaria N.º 711 de 20 de novembro de 2019, DETRAN/BA			
Processo	Empresa	CNPJ	Local
049.4642.2021.0034625-20	RESULTONETECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	32.691.944/0001-49	São Paulo/SP
DECISÃO: INDEFERIR o pedido de Credenciamento, tendo em vista que o Requerente, não preencheu os requisitos da Portaria retro, necessários ao credenciamento, Publique-se. Salvador/BA, 11/11/2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.			

Portaria Nº 00343895 de 11 de Novembro de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
92018745	VAGNER DE CASTRO AMPARO	Coordenador II	DAS-3	7A Ciretran - Jequié	Data da Publicação

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Nº 00344326 de 11 de Novembro de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
92026924	GILBERTO CARNEIRO DE SOUZA FILHO	Coordenador IV	DAI-5	9A Ciretran - Itaberaba	Data da Publicação

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Nº 00344616 de 11 de Novembro de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **HILDETE ALCANTARA DORIA**, para o cargo em comissão Coordenador II, símbolo DAS-3, do(a) Coord De Multa Licenciamento de Veículos, a partir de 10 de Novembro de 2021.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESUMO CONVÊNIO 014/2021.

PROCESSO: 049.4643.2021.0024526-84. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Caetité/BA com a intervenção do **Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN. Objeto:** Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503/97, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do banco de dados e cadastros do DETRAN-BA, para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder a notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela DEMUTRAN, com base na legislação de trânsito e no licenciamento dos veículos infratores no Estado da Bahia. **Fundamentação:** nos termos dos artigos 22, 24, 25 da Lei 9.503/97, Resolução do Contran nº 576/2016, c/c os artigos 170 a 183 da Lei 9.433/05 e subsidiariamente com o artigo 116 da Lei 8.666/93 - **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **Assinatura:** 11.11.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA Nº. 340, de 11 de novembro de 2021.

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público o resultado do reteste da Avaliação Psicológica, considerando **INDICADOS** os candidatos, abaixo relacionados, em conformidade com as regras estabelecidas na Portaria nº 91, de 03 de fevereiro de 2015, e de acordo com a convocação na Portaria nº 327, publicada no

Diário Oficial do Estado em 21.10.2021, em razão das decisões judiciais, inerentes ao Concurso Público de Agente Penitenciário Edital SAEB/03/2014.

AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO - SALVADOR/RMS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6011619-6	JOSE ARMANDO DE JESUS MONTEIRO	564570303	141	522
Ação Ordinária nº 8007431-04.2018.8.05.0001				

AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO - SALVADOR/RMS - COTISTA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6009646-2	SILENE SANTOS DE SANTANA	599282630	137	82
Ação Ordinária nº 8002458-06.2018.8.05.0001				
Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6020200-9	SARIDALVA SILVA SANTOS	898510309	128	94
Ação Ordinária nº 8006896-12.2017.8.05.0001				

Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

Nestor Duarte Neto
Secretário

PORTARIA nº. 341, de 11 de novembro de 2021.

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público o resultado dos Exames Médicos para Perícia Pré-admissional realizado em 26.10.2021, considerando **APTA** a candidata, abaixo relacionado, em obediência às regras estabelecidas no processo seletivo do Concurso Público de Agente Penitenciário Edital SAEB/03/2014, bem como nas Portarias nºs 91 e 181/2015, e em razão da decisão judicial concedida no respectivo Processo.

AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO - SALVADOR/RMS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6020244-0	RENATA AGRELLOS RIBEIRO OLIVEIRA	719697212	146	160
Ação Ordinária nº 8006885-80.2017.8.05.0001				

Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

NESTOR DUARTE NETO
Secretário

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Portaria Nº 00342881 de 11 de Novembro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC AGRIC PEC IRRIG PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEAGRI:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Quinquênio	Dias
83131622021001468818	10261527	GERVASIO FERREIRA MURICY	Auxiliar administrativo	14.08.1974 a 13.08.1979	180

Finalidade: Contagem Licença Prêmio em dobro para fins de aposentadoria

JOAO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
SEC AGRIC PEC IRRIG PESCA E AQUICULTURA

Portaria Nº 00342856 de 11 de Novembro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC AGRIC PEC IRRIG PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEAGRI: